

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1.040 DE 2021.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040 DE 2021**

*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*



**EMENDA N.º**

Dê-se ao art. 11-A da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 11-A Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, ***incluindo produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas***, e pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, aproximadamente 98% dos estabelecimentos agropecuários no país estão estabelecidos como pessoas físicas, isso se deve ao fato de haver regimes creditícios, tributários, previdenciários e societários, diferenciados para esse público.

Diante disso, uma Medida Provisória que visa promover uma verdadeira revolução no relacionamento entre empresários e instituições públicas, não podemos deixar à margem deste processo, os mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários deste país.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2021

**Deputado Jose Mario Schreiner**  
**(DEM/GO)**



CD/21954.61097-00